

A DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, artigo 19, incisos I, VII, XIII e XIV, e, considerando o disposto na Portaria nº 420, de 08 de setembro de 2021, alterada pela Portaria nº 385, de 16 de agosto de 2023, que regulamentam a atuação e execução dos trabalhos de polícia judiciária no âmbito das Delegacias de Repressão a Furtos e Roubos - DRFR,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica modificado o art. 3º da Portaria nº 420, de 08 de setembro de 2021, alterado em seguida pela Portaria nº 385, de 16 de agosto de 2023, passando a vigorar da seguinte forma: "Art. 3º - Os crimes definidos no caput do artigo 2º desta Portaria serão investigados e formalizados nas seguintes unidades de polícia judiciária, cabendo-lhes, inclusive, concluir os autos de prisão lavrados nos plantões:

I - Na Capital do Estado, quando o produto seja inferior ao valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos, pelas Delegacias de Polícia Territoriais, e acima desse valor, pela Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos - DRFR

II - No Interior do Estado, quando o produto seja inferior ao valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, pelas Delegacias de Polícia Territoriais, e acima desse valor, pela Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos - DRFR, onde houver,

III - Nos municípios de Feira de Santana e Vitória da Conquista, quando o produto for superior a 10 (dez) salários mínimos, a competência será das respectivas Delegacias de Repressão a Furtos e Roubos - DRFR, e abaixo desse valor, pelas Delegacias de Polícia Territoriais.

Art. 2º - Permanece em vigor o disposto no art. 4º da Portaria nº 420, de 08 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento ao público pelas DRFR.

Parágrafo único - As DRFR ou qualquer outra unidade integrante da Polícia Civil da Bahia, em nenhuma hipótese, poderão negar atendimento ao público, devendo:

I - proceder ao registro da ocorrência, independentemente da sua competência inicial, e;

II - adotar todas as medidas de polícia judiciária iniciais, garantindo a preservação de provas e o encaminhamento necessário à investigação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Heloísa Campos de Brito

Delegada - Geral da Polícia Civil da Bahia